

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
 01
 Ass. Do Acrc



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
 Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 10/2023
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Vereadora Lene Petecão 04/04/2023
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Concede isenção de pagamento de IPTU a imóveis e edificações atingidas por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Branco e dá outras providências”.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Procuradoria Legislativa</i>	4º	
	<i>Em: 04/04/2023</i>		
2º	<i>Isabelle Souza Pereira Pontes</i> Diretora Legislativa	5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



PROJETO DE LEI Nº 10 2023

EMENTA: “Concede isenção de pagamento de IPTU a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O **PREFEITO** do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os proprietários de imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no município de Rio Branco.

Art. 2º - O benefício estabelecido no caput só será válido para os proprietários que tenham aprovado: a existência legal do imóvel pelo proprietário ou por seu detentor; a documentação de legalização das obras de construção, modificação ou acréscimo no imóvel.

Parágrafo único: O requerimento do interessado na isenção deverá ser acompanhado de toda a documentação necessária ao pedido de licença, de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º - Consideram-se, para efeitos desta Lei, imóveis que tenham sofrido danos físicos em suas instalações elétricas e ou hidráulicas decorrentes da invasão das águas, que tiverem comprovadamente perdas materiais de móveis e também de utensílios domésticos.

Art. 4º - A prefeitura disponibilizará de fiscais para a elaboração de relatório nos imóveis que se enquadrem nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”, 28 de março de 2023.

Lenepetecao
Lenepetecão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



JUSTIFICATIVA:

Este presente projeto de Lei tem como objetivo isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no município de Rio Branco.

Anualmente a tragédia se repete, onde chuvas fortes fazem com que o Rio transborde. Ano o problema é com o Rio e ano os problemas são causados pelos igarapés e em alguns anos mais desafortunados com os dois. Em tempos atuais e de crescente desequilíbrio ecológico, dificilmente teremos anos mais tranquilos e de águas calmas e tranquilas. De acordo com os dados divulgados do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), durante a 1ª Conferência Nacional de Mudanças Climáticas (CONCLIMA), a primeira década do século XXI foi a mais quente da história da Terra, desde o início das medições modernas, em 1850, e o aumento sem precedentes da temperatura, entre 2001 e 2010, resultou na maior incidência de eventos climáticos extremos, em todo o mundo. No Brasil, não foi diferente. A ocorrência de desastres naturais aumentou 268% na década de 2000, em comparação aos 10 anos anteriores. O país apresentou crescimento em todos os tipos de desastres naturais.

As águas adentram as residências prejudicando milhares de pessoas; são danos elétricos, hidráulicos, perdas de móveis e eletrodomésticos, roupas e bens pessoais. Todos os anos infelizmente esta fatalidade tem ocorrido e precisamos apresentar políticas públicas permanentes, a fim de dar suporte aos nossos munícipes. Lembrando que a lei só valerá no ano em que essas edificações foram atingidas. Por isso conto com meus pares para a aprovação deste pleito.

Lene Petecão
Lene Petecão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº154/2023

Rio Branco-AC, 28 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o **Projeto de Lei que “Concede isenção de pagamento de IPTU a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Branco e dá outras providências”.**

Referido projeto foi apresentado durante a Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº238/2023

Rio Branco-AC, 04 de abril de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

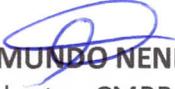
Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Vereadora Lene Petecão, com o objetivo de **“Concede isenção de pagamento de IPTU a imóveis e edificações atingidos por enchente e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco e da outras providências”**.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33 II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradora Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, ao Setor de Comissões.

Atenciosamente,


Ver. RAIMUNDO NENÉM
Presidente - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 10/2023

AUTOR: Vereadora Lene Petecão

ASSUNTO: "Concede isenção de pagamento de IPTU a imóveis e edificações atingidas por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Branco e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 04 de abril de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa